



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI N. 140/2022 de autoria do Vereador Eduardo Alfaia, que
“**GARANTE** aos servidores das escolas públicas municipais o direito à matrícula
de seus filhos na mesma unidade de ensino de sua lotação e dá outras
providências.”

PARECER

O Projeto de Lei n. 140/2022 objetiva dar aos servidores de escola pública municipal, o direito de ter seus filhos matriculados no mesmo estabelecimento em que trabalham, visando melhorar a qualidade de vida das famílias que têm dificuldade de lidar com instituições longe do endereço onde moram.

Analizando a propositura verificou-se que ela se reveste dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, haja vista tratar-se de um direito social expressivo, conforme o art.6º. da Constituição Federal de 1988, e taxativo pela Lei 11.700/08, que acrescentou o inciso X ao art. 40 da Lei de Diretrizes e Base da Educação, respectivamente, in verbis:

Lei 9394/96.

Art. 40. O caput do art. 4º. da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-2792/3303-2794
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a propositura, ora analisada, cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a essa Comissão, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. 140/2022.

É o parecer.

Manaus, 26 de abril de 2023.


Ver. Gilmar Nascimento
Presidente

Ver. Fransuá
Vice-Presidente


Ver. Mitoso
Membro


Ver. João Carlos
Membro


Ver. Dr. Eduardo Assis
Membro